

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado, na íntegra, no plenário da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação do artigo 61 único da Lei 8.666/93.

Sera b de Grupo Parauan
EM 02/01/2021
Secretário de Administração



DECRETO N.º 017/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no que se diz o art. 24, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, Lei Orgânica do Município, decisão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios – T.C.M. Nº. 089/08, e,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação de serviços de assistência médica à população, por intermédio de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares; b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública, bem como ferramentas – enxadas, vassouras e outros; c) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial, aquisição de massa asfáltica para recuperação de ruas e avenidas desta cidade; d) os serviços de transporte escolar com início do período letivo; e) a aquisição de combustíveis e lubrificantes, filtros de ar, filtros de óleo e filtros de combustíveis para frota oficial do município; f) a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas rotineiras, merenda escolar, hospital municipal, cras, abrigo e creches, dentre outros pães e café para serem servidos a servidores na parte da manhã e a tarde; g) a aquisição de materiais elétricos para prédios e iluminação de ruas e avenidas, praças e ilhas desta cidade; h) a aquisição de artigos de higiene e asseio para uso nos prédios públicos municipais, i) materiais de papelaria e escritório; j) aquisição de peças e pneus para a reposição em veículos e maquinários deste município bem como a contratação de prestação de serviços mecânicos em geral; l) contratação de empresa especializada em engenharia para averiguação de obras em andamento; m) aquisição de materiais de construção para a manutenção de prédios públicos próprios; n) contratação de prestações de serviços envolvendo publicidades institucionais, de mídia escrita, eletrônica, em web, radio fone, carro de som e outros; o) locação de imóveis destinados a funcionamento de prédios públicos municipais; p) aquisição de oxigênio destinados ao uso no hospital municipal, posto de saúde e sec. mun. de obras, transportes e ação urbana; q) prestação de serviços gráficos em geral e confecção de carimbos diversos; visando atender aos serviços rotineiros da administração descritos nas alíneas anteriores.



CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a não realização das despesas retro mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da Administração Municipal diretamente vinculadas às despesas já mencionadas;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever Constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à população, dentre outros, o bom andamento e funcionamento de prédios públicos administrativos, e uma eventual paralisação dos mesmos fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que do art. 24, e inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviço, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Decisão Plenária nº 089, de 19 de novembro de 2008, do Tribunal de Contas dos Municípios, que autoriza a prorrogação dos contratos e/ou credenciamentos, cujo prazo de vigência expira em 31 de dezembro de 2020, ou na impossibilidade da prorrogação, autoriza a realização de novo credenciamento e /ou contratação, mediante dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei 8.666/93), desde que tais contratações não ultrapassem no prazo máximo de 90 dias;

DECRETA:

2 /5



Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com base no qual poderá a Administração Pública Municipal dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

I – celebração de instrumentos de credenciamento de profissionais que atuarão na área de saúde pública municipal;

II – aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção da área da saúde;

III – aquisição de combustíveis e lubrificantes, filtros de ar, filtros de óleo e filtros de combustíveis, para abastecimentos dos veículos e máquinas da frota oficial, empregados nos serviços de limpeza pública, na recuperação e conservação de estradas vicinais, no transporte de alunos da rede pública, nos serviços rotineiros dos órgãos da Administração;

IV – contratação de veículos para realizar o transporte escolar;

V – contratação de veículos e empresas para realização de limpeza pública;

VI – aquisição de ferramentas para a realização de limpeza publica urbana, tais como vassouras, enxadas, pá, entre outras;

VII – aquisição de materiais elétricos destinados à reposição em prédios públicos municipais, bem como na iluminação pública de ruas e avenidas, praças e ilhas desta cidade;

VII – aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo na merenda escolar, abrigo, hospital Municipal, creches, CRAS e outros bens como alimentação para lanches de manhã e atarde (café, pão francês e margarina);

VIII – aquisição de artigos de higiene e asseio destinados ao uso no bom funcionamento dos prédios públicos municipais;



IX – aquisição de massa asfáltica para a operação tapa buracos de ruas e avenidas desta cidade;

X – aquisição de materiais de papelaria e escritório;

XI – aquisição de peças e pneus destinados à reposição em veículos e máquinas deste Município, bem como a contratação de prestação de serviços mecânicos em geral;

XII – contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para averiguação de obras em andamento;

XIII – aquisição de materiais de construção destinados à manutenção de prédios públicos próprios;

XIV – contratação de serviços envolvendo publicidades institucionais, de mídia escrita, eletrônica, em web, radifone, carro de som e outros;

XV - locação de imóveis destinados a funcionamento de prédios públicos municipais;

XVI - aquisição de oxigênio destinados ao uso no hospital municipal, posto de saúde e sec. mun. de obras, transporte e serviços urbanos;

XVII - prestação de serviços gráficos em geral e confecção de carimbos em geral;

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação e dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que se possa promover, neste prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da administração.



Art. 3º - Cada emergencialidade será precedida de justificativa, valor de mercado e quantitativo suficiente para atendimento no período mencionado no Art. 2º, nos termos impostos pelo art. 26 da Lei N.º 8.666/93.

Art. 4º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (1º/01/2021).

Joaquim Fernando Moreira de Araújo
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal na presente data.

Itaguaru, GO. 1º de janeiro de 2021

Fábio B. de Carvalho Lamego

Secretário de Administração